



Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2021 – Em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios – Art. 1º, EC 99/2017.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba-PR, firma o presente Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2021, em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, baseado nos termos da Emenda Constitucional 99/2017, conforme descrito a seguir, e considerando:

I. a necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II. que o Poder Judiciário notificou o Estado do Paraná, com base no contido no protocolo SEI!TJPR Nº 0081572-04.2020.8.16.6000 do Poder Judiciário, cujo excerto fora encaminhado ao Poder Executivo conforme consta do e-Protocolo Digital nº. 16.830.023-9, para que apresente nova Proposta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, que atinja o percentual de 4,0177681% da RCL;

III. que nos anos de 2019 e 2020 já foram realizados os devidos aportes mensais pelo Estado do Paraná com recursos do Tesouro, equivalentes a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, ainda que em montantes variáveis no decorrer do exercício, correspondentes ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, bem como os repasses adicionais de percentual da receita corrente líquida com recursos provenientes de depósitos judiciais, conforme determina o *caput* do art. 101 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017;

IV. que o Tribunal de Justiça exige repasse de no mínimo 2% da receita corrente líquida anual com recursos do Tesouro Estadual, somado a 2,0177681%% da receita corrente líquida com recursos de depósitos judiciais ou outras receitas;





V. a autorização do artigo 64, II, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que veio permitir a variação do repasse mensal a ser realizado aos Tribunais de Justiça, desde que atingido o percentual mínimo à quitação dos precatórios no período de vigência do Regime Especial;

O Plano de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2021 será cumprido nos seguintes termos:

- 1) O presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre **janeiro/2021 e dezembro/2021**, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2021 a 2024, ou, a depender da aprovação da PEC 95/2019, no período de 2021 a 2028.
- **2)** O **percentual mínimo** a ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2021 é de 2% da RCL, o que demanda uma parcela mensal <u>estimada</u> no valor de **R\$ 64.266.500,18**, a ser transferida mediante recursos do Tesouro (com base na RCL de maio/2020, conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça).
- **3)** O valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação para duração do regime especial, compreendido entre 2021 e 2024, no entanto, a RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse.
- **4)** Para além do percentual mínimo obrigatório de 2% da RCL a ser disponibilizado ao TJPR, serão repassados até 2,0177681% da RCL com recursos provenientes de depósitos judiciais, conforme disponibilidade mensal informada pela Caixa Econômica Federal, ou com outras fontes de receitas, no decorrer do exercício.
- **5)** O percentual adicional a que faz referência o item "4" supra poderá ser revisto, a depender da aprovação da PEC 95/2019, com vistas à transferência de recursos suficientes à quitação dos precatórios no período de 2021 a 2028.
- **6)** Para pagamento dos precatórios no período de 2021 a 2024, ou, a depender da aprovação da PEC 95/2019, no período de 2021 a 2028, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR) bem como os valores a serem repassados pela instituição financeira depositária dos





recursos dos depósitos judiciais no Estado do Paraná, tudo na forma prevista na EC nº 99/2017 e nas demais disposições legais e normativas vigentes.

- **7)** A transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no art. 2º do Decreto Estadual 6.335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR.
- 8) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado na "Tabela I Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2021" em anexo, considerando o valor do estoque em julho/2020, os recursos já disponíveis na conta do TJPR para o pagamento de precatórios, e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para as Varas, dentro dos limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor para uso desses recursos ao longo do período 2021 a 2024, ou, a depender da aprovação da PEC 95/2019, no período de 2021 a 2028.
- **9)** A totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados pela parte autora, será transferida diretamente pela instituição financeira depositária para a conta de precatórios em conformidade com a previsão dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- **10)** No caso de aprovação da PEC 95/2019, consubstanciando-se em Emenda Constitucional, esta terá aplicação imediata para efeitos deste Plano de Pagamentos Exercício de 2021, devendo-se observar referida Emenda Constitucional para fins de cálculos de percentuais de repasses e outros cálculos necessários, hipótese em que o Plano ora apresentado deverá passar por revisão imediata, que deverá ser finalizada pelas partes em 30 dias corridos.
- 11) O cronograma de revisão constante na Tabela III em anexo deverá ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo, com base no fechamento bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO) das contas do Estado, relativo aos meses maio-junho, a fim de promover, se for o caso, ajustes no percentual de repasse para pagamento de precatórios.
- **12)** Por fim, diante da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios, e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder Executivo observar o





compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2021, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento.

Curitiba, novembro de 2020 (datado cf. ass. digital).

Bernardo Piccoli Medeiros Braga Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações – DHO/DTE/SEFA Roberto Gomides de Barros Filho Diretor do Tesouro Estadual – DTE/SEFA

Eduardo M. R. Lima de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado
da Fazenda

Renê de Oliveira Garcia Filho Secretário de Estado da Fazenda

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado Carlos Massa Ratinho Júnior Governador do Estado do Paraná





Tabela I - PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 2021

MÊS DEPÓSITO	RCL (I)	1/12	2,00%		2,0177681%		TOTAL	
JANEIRO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
FEVEREIRO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
MARÇO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
ABRIL	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
MAIO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
JUNHO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
JULHO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
AGOSTO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
SETEMBRO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
OUTUBRO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
NOVEMBRO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
DEZEMBRO	38.559.900.107,76	3.213.325.008,98	R\$	64.266.500,18	R\$	64.837.447,33	R\$	129.103.947,51
TOTAL			R\$	771.198.002,16	R\$	778.049.368,01	R\$	1.549.247.370,16

(i) Mês de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para cálculo: maio/2020

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DTE/SEFA)

Tabela II – Estimativa de repasse de valor para pagamento dos Planos de Pagamento de Precatórios – 2021 a 2024

ANO	RCL	REPASSAR	2,00%		2,0178%		TOTAL	
2021	38.559.900.107,76	1.549.247.370,07	R\$	771.198.002,16	R\$	778.049.367,91	R\$	1.549.247.370,07
2022	38.559.900.107,76	1.549.247.370,07	R\$	771.198.002,16	R\$	778.049.363,77	R\$	1.549.247.365,92
2023	38.559.900.107,76	1.549.247.370,07	R\$	771.198.002,16	R\$	778.049.363,77	R\$	1.549.247.365,92
2024	38.559.900.107,76	1.549.247.370,07	R\$	771.198.002,16	R\$	778.049.363,77	R\$	1.549.247.365,92
-	TOTAL	6.196.989.480,28		3.084.792.008,62	R\$	3.112.197.459,21	R\$	6.196.989.467,83

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DTE/SEFA)





Tabela III - Prazos para apresentação de relatório de revisão do Plano anual de Pagamento de Precatório

Prazo de comunicação do	Prazo de apresentação	Prazo de publicação		
TJPR sobre o percentual	pelo Executivo de novo	pelo TJPR do Plano		
necessário para 2022	plano para 2022	homologado para 2022		
20/08/2021	20/09/2021	10/12/2021		

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DTE/SEFA)





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{PlanodePgtoPrecatorios2021_revisado20.11.2020.pdf}.$

Assinado digitalmente por: **Roberto Gomides de Barros Filho** em 20/11/2020 10:43, **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 24/11/2020 18:12, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 24/11/2020 18:56, **Leticia Ferreira da Silva** em 26/11/2020 11:48.

Assinado por: Carlos Massa Ratinho Junior em 26/11/2020 18:11.

Inserido ao protocolo **16.830.023-9** por: **Karen Raffaela Schuvets Borges** em: 20/11/2020 10:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.